



21/02/2024

Número: **0033596-69.2022.8.17.2001**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **Seção A da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 20.226.114,99**

Assuntos: **Arrendamento Rural, Recuperação extrajudicial, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo,**

Tutela de Urgência

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
usina pumaty (AUTOR(A))	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DA CANA-DE-ACUCAR - AGROCAN (RÉU)	
	CAIO CAVALCANTI MELLO DE PAULA (ADVOGADO(A)) TANEY QUEIROZ E FARIAS (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA (ADVOGADO(A)) AYRTON PEDROSA D ALBUQUERQUE MELLO NETO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161543663	21/02/2024 08:09	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810387

Processo nº **0033596-69.2022.8.17.2001**

AUTOR(A): USINA PUMATY

RÉU: COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DA CANA-DE-ACUCAR - AGROCAN

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos, etc

A USINA PUMATY S.A. – em recuperação judicial, através da petição apresentada no id nº 16144997, informa que, após a diligência realizada nos autos ID 160046228, não foram identificados qualquer açúcar sendo produzido ou mesmo e estocado pela Agrocan no parque industrial da Usina Pumaty, tendo procedido a Oficiala de Justiça apenas com o arresto do álcool encontrado na ocasião, que corresponde ao montante de R\$ 15.355,35, mas sem realizar a intimação do arresto ante a ausência do representante legal da COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DA CANA-DE-ACUCAR – AGROCAN., conforme certidão id 160046338.

Alega que a ausência do açúcar no local da diligência ocorreu pela transferência aos armazéns de propriedade do Sindicato da Indústria de Açúcar de Pernambuco – SINDAÇÚCAR, localizado no Porto de Recife, que aguardam embarque para transporte marítimo.

Diante do arresto parcial apontado na certidão id 160046338, requereu a Usina Pumaty S/A, tendo em vista a ordem



judicial do TJPE, id 161444998, a concessão da tutela de urgência para que seja arrestada a quantidade de 20% (vinte por cento) de todo o açúcar pertencente a Agrocan que se encontra estocado no SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE PERNAMBUCO – SINDAÇUCAR, localizados no Porto do Recife, até o valor de R\$ 12.987.282,81 (doze milhões novecentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Vieram os autos conclusos.

Decido.

A decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0023253-32.2023.8.17.9000, foi no sentido de “*proceder ao arresto de até 20% da produção de álcool anidro e álcool hidratado da AGROCAN, até o limite do valor de R\$ 12.987.282,81 (doze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), cuja avaliação deverá levar em conta o preço por litro comumente praticado junto às distribuidoras de combustíveis. O produto deve ser armazenado nos tanques existentes no próprio parque industrial da Usina Pumaty S.A., ou em outro local adequado. Não sendo suficiente o arresto de 20% da produção de álcool para cobrir o valor da dívida, deve-se proceder, de modo complementar, ao arresto de açúcar produzido pela cooperativa, também limitado ao percentual de 20% da produção armazenada, em avaliação que leve em consideração o preço comumente praticado, que deverá ser mantido nos galpões existentes nas instalações da USINA ,PUMATY S.A., ou em outro local adequado. A USINA PUMATY S.A. poderá indicar pessoa de sua confiança para acompanhar a diligência judicial junto ao oficial de justiça.*”, prolatada pelo nobre Desembargador Relator Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, conforme decisão id 159478716, determinando ainda que caberia ao Juízo de 1º grau o seu cumprimento.

Sendo assim, foi expedido mandado de arresto (id 159817332) que retornou parcialmente cumprida pois apenas houve a constrição de 3.465,8 litros (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco vírgula oito litros) de álcool produzidos em estoque na data da diligência, e de 20% (vinte por cento) das estimadas 11t (onze toneladas) de açúcar contidas no galpão, que foram avaliadas nos valores de R\$ 8.650,6368 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 6.704,72 (seis mil setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), respectivamente, o que não corresponde à importância total



objeto da diligência.

Diante dos fatos, a Usina Pumaty S.A. requereu na petição id nº 16144997, a continuação do arresto para satisfação integral da constrição determinada judicialmente, do açúcar pertencente a Agrocan que se encontra estocado no SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE PERNAMBUCO – SINDAÇUCAR.

Desta forma, considerando o não cumprimento integral da decisão judicial prolatada pelo Nobre Desembargador Relator Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima nos autos do Agravo de Instrumento nº 0023253-32.2023.8.17.9000 (id 159478716), E NECESSITANDO DAR CONTINUAÇÃO AO ARRESTO, expeça-se de mandado de arresto, com urgência, do percentual de 20% de todo o açúcar pertencente à Agrocan - Cooperativa do Agronegócio da Cana de Açúcar, que esteja armazenado no SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE PERNAMBUCO – SINDAÇÚCAR, localizado no Porto do Recife (com endereço na petição 161444997) até o valor de R\$ 12.987.282,81 (doze milhões novecentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme noticiado pela Recuperanda, em tudo objetivando a dar cumprimento à decisão da Superior Instância, id 159478716.

Nos termos da decisão do nobre Relator Fábio Eugenio (id159478716.) “(...) 23. Os bens arrestados devem ficar sob a responsabilidade do Presidente da AGROCAN – COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DA CANA DE AÇÚCAR, ou pessoa idônea indicada pelo juiz natural do processo de recuperação judicial, na condição de depositário judicial, que responderá pessoalmente nos termos do art. 161, parágrafo único, do CPC/2015.

Sendo assim, na ausência do Presidente da COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DA CANA-DE-ACUCAR – AGROCAN, por ocasião do presente arresto, os bens arrestados deverão ficar sob responsabilidade do Sr. contador da AGROCAN, Sr. Leonardo Carvalho da Costa (CRC/PE 016639/0-9), que inclusive, acompanhou o arresto anterior de id 16004628.

Após o arresto e não encontrando qualquer responsável da empresa ré no local, proceda o Sr. Oficial de justiça com diligência junto ao Escritório da empresa ré situado `a Rua Graziela, n 50- Imbiribeira- Cep 5 1170 240, a fim de proceder



com a intimação ora determinada tanto do presente arresto quanto do arresto anterior de id 160046228.

Cumpra-se com urgência em regime de plantão

P.I.

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

Valéria Maria Santos Máximo

Juíza de Direito

